



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.222

Sem efeito		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	20	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	20	J

**Regulamenta a concessão de
auxílio alimentação aos
servidores públicos ativos da
Câmara Municipal de Vitória-ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

§1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.

§2º. O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	21	

§4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

§5º. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§6º. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§7º. Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§8º. Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I- Licenças sem vencimentos;
- II- Faltas injustificadas;
- III- Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV- Penalidade disciplinar de suspensão;

1

2

3

4

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1295	22	

- V- Reclusão;
- VI- Licença para atividade política;
- VII- Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII- Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX- Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V- Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

1
2
3

4

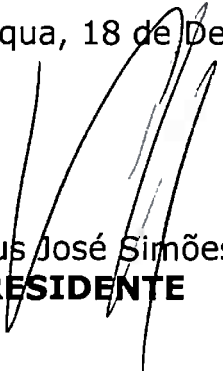
5

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 1944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.

Art. 7º. Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 12915/2017 – CMV/DEL





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 710

Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	24	

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 4º. O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vitória, que serão suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.222

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

§1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.

§2º. O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 710

Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

§5º. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de ~~pagamento~~ auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§6º. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§7º. Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§8º. Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I. Licenças sem vencimentos;
- II. Faltas injustificadas;
- III. Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV. Penalidade disciplinar de suspensão;
- V. Reclusão;
- VI. Licença para atividade política;
- VII. Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII. Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX. Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 710

Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	25	

www.cmv.es.gov.br/diario

- IV. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 1944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.

Art. 7º. Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

SESSÕES ORDINÁRIAS

ATA da 120ª (centésima vigésima) Sessão Ordinária da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 18ª (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Vitória, realizada aos 05 (quinto) dia do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Salão "Maria Ortiz" do Palácio Atílio Vivácqua, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, nesta Cidade. À hora regimental para início da Sessão (16h05min), o Sr. Presidente em exercício Vereador Luiz Paulo Amorim solicitou o registro eletrônico verificação de quórum para abertura dos trabalhos, com a presença dos Srs.: Denninho Silva, Roberto Martins, Nathan Medeiros, Vinícius Simões, Neuzinha de Oliveira, Wanguinho Ito, e Vereador Luiz Paulo Amorim na Presidência, (07 Vereadores), o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou do Sr. Vereador Nathan Medeiros, a gentileza em proceder à leitura do texto bíblico, em cumprimento à Resolução nº 1.919/2014. O Sr. Vereador leu, da tribuna Salmos Cap.23 vv (03) sob o título: "Deus, o nosso pastor". – Ata da Sessão anterior aprovada como redigida e incluída no site da Câmara Municipal de Vitória para posterior publicação no Diário Oficial Legislativo da Câmara Municipal. (Compareceram os Vereadores Sandro Parrini, Dalto Neves, Cleber Felix, Davi Esmael e Mazinho dos Anjos. – Lido a seguir o Expediente Interno constando: – Leitura e encaminhamento do Projeto de Lei nº 316/2017 de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira. – Leitura e deferimento das Indicações nºs. 8102 a 8126, 8139 a 8154, 8156 a 8166, 8174 e 8175/2017, de autoria do Vereador Nathan Medeiros; 8127 a 8130, 8167, 8176 a 8178/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini; 8131 a 8137, 8155/2017, de autoria do Vereador Vinícius Simões; 8138/2017, de autoria do Vereador Dalto Neves; 8169 a 8172/2017, de autoria do Vereador Wanderson Marinho; 8173, 8179/2017, de autoria do Vereador Leonil. – Lido, discutido e aprovado o Requerimento de Informação nº. 206/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos. – Lidos, discutidos e aprovados os Requerimentos de Informações nºs. 218/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos; 218/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini, Dalto Neves, Davi Esmael e Luiz Paulo Amorim; 220/2017, de autoria do Vereador Roberto Martins. – Lido, discutido e aprovado o Voto de Louvor nº. 168/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael. – Lido, discutido e aprovado as Solicitação de Sessão Solene nº. 109/2017, de autoria do Vereador Roberto Martins em comemoração ao Dia do Samba, no dia 1º de Dezembro Às 19h, no Theatro Carlos Gomes. (Assumiu a Presidência o Vereador Vinicius Simões). – No início do Grande Expediente conforme Regimento Interno,



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	26	8

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 114

Vitória, 18 de Dezembro de 2017.

Assunto: **Lei Ordinária**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.222** de autoria da **Mesa Diretora**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 18 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Processo **7741717/2017** Prioridade **NORMAL**
Data 20/12/2017 Hora 12 06
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 144
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12.195 /2017 - CMV/DEL.

